



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019.

Autor <b>Deputado Paulo Pereira da Silva</b>			Partido <b>Solidariedade</b>
1. <u>X</u> Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. __ Aditiva

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## Emenda Nº \_\_\_\_\_

Art. 1 Suprimam-se:

I - o inciso XX do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 889, de 2019;

II - o § 23 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 889, de 2019;

III - o art. 20-A da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, dado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 889, de 2019;

IV - o art. 20-B da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 889, de 2019;

V - o art. 20-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 889, de 2019;

VI - o art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 889, de 2019;

VII - o art. 6º da Medida Provisória nº 889, de 2019;

VIII - o art. 7º da Medida Provisória nº 889, de 2019; e

IX - o art. 8º da Medida Provisória nº 889, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de suprimir toda a parte que trata da modalidade de saque-aniversário.



Cabe lembrar que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho. E, com o objetivo de “aquecer na economia”, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 889, de 2019, que trouxe novas regras para liberação do FGTS, cujo texto trouxe duas modalidades de saque.

A primeira permite um **saque especial**, fora das hipóteses de saque ordinárias (demissão, aquisição ou pagamento de imóvel residencial e em caso de doenças graves, entre outras), de até R\$ 500 por conta, a partir de setembro de 2019. Já a segunda, a modalidade de **saque-aniversário**, o trabalhador tem até outubro para avisar a Caixa Econômica Federal que, a partir de 2020, pretende fazer retiradas no mês do aniversário, em valores que dependerão do saldo da conta. Essa última modalidade é optativa e tem implicações para o trabalhador: quem escolher o recebimento anual não terá o repasse do saldo integral em caso de demissão.

Embora este Parlamentar considere baixa a quantia o limite de R\$ 500,00 para o saque da primeira modalidade, outra emenda de minha autoria já busca sanar essa distorção. Por sua vez, a emenda aqui tratada visa, tão somente, eliminar a segunda modalidade de saque do FGTS, a “saque-aniversário”.

Não obstante essa última ser optativa para o trabalhador, trata-se de verdadeira afronta aos seus direitos. Ao optar por esta modalidade, de recebimento anual, nos percentuais máximos permitidos de acordo com saldo em conta, o trabalhador perde o direito de repasse do saldo integral em caso de demissão, como ocorre atualmente. Assim, caso fosse demitido sem justa causa, o trabalhador receberia apenas a multa de 40% sobre o total que a empresa depositou ao longo do tempo de serviço.

Relevante dizer que o FGTS é um direito previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso III. Instituído há mais de 50 anos, seu objetivo é proteger o trabalhador e, por isso, só pode ser sacado em situações especiais (compra da casa própria, aposentadoria, demissão, etc). Esse mesmo artigo prevê, também, no inciso I, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a relação de emprego “*protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos*”.

Ou seja, é uma afronta aos direitos e garantias desses trabalhadores



não receber o repasse do saldo integral no caso de demissão sem justa causa, quando se faz a opção pela modalidade de saque-aniversário. Por isso, a emenda em tela vem eliminar do texto da Medida Provisória essa modalidade de saque.

Rogo, portanto, aos pares que apoiem essa iniciativa, que sem dúvida será mais benéfica para o trabalhador brasileiro.

**ASSINATURA**

**Dep. Paulo Pereira da Silva  
Solidariedade/SP**

